



PACAJUS

GABINETE DO PREFEITO

REPROVADO

PROJETO DE LEI Nº 30/2022, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

“ALTERA E ACRECENTA À LEI Nº 507 DE 2017 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Ficam acrescentados e alterados os seguintes artigos à Lei Municipal nº 507/2017, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 10º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de patrocínio com entidades esportistas, sociais e culturais, sem fins lucrativos, com a finalidade de viabilizar a sua participação em competições e eventos de níveis locais, regionais e nacionais, de modo a fomentar o desempenho de suas atividades, desde que vantajosas ao interesse público, a ser demonstrado após a instauração do devido processo administrativo para este fim.

§1º - Para a concessão de patrocínio do que trata o *caput* desse artigo a entidade não poderá possuir fins lucrativos.

§2º - Os recursos serão liberados mediante a assinatura de contrato de patrocínio firmado entre a Secretaria responsável e a respectiva entidade, condicionado à observância dos requisitos legais.

Câmara Municipal de Pacajus

30.03.23



RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE  
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1578  
www.pacajus.ce.gov.br



**PACAJUS**

## GABINETE DO PREFEITO

---

§3º - A entidade beneficiada, após a vigência desta Lei, deverá assinar contrato junto à Secretaria responsável, e deverá prestar contas em até 90 (noventa) dias após o recebimento do apoio financeiro, sob pena de responder civil e criminalmente pelos atos omissos.

§4º - A entidade beneficiada, após a aprovação de sua proposta, apresentará ao órgão fiscalizador do Município de Pacajus/CE um plano prévio detalhando a programação das atividades que irão ser patrocinadas com os recursos advindos desta Lei, quando da sua publicação.

Art. 11. São condições de observância obrigatória prévia à transferência de recursos para a entidade beneficiada:

I – Solicitação da Entidade junto ao Município de Pacajus, com a apresentação dos objetivos do contrato de patrocínio, com o Plano de Ação e Plano de Trabalho devidamente preenchidos e detalhados;

II - Atestado de regularidade fiscal com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

III - Comprovação, por parte da entidade beneficiária, de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos ao Estado e Município, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos desse ente transferidor.

Art. 12. Em contrapartida ao recebimento do patrocínio, a entidade patrocinada deverá necessariamente divulgar a existência de destinação de verbas públicas em seu custeio, além de utilizar símbolos oficiais do Município em seu material gráfico e impresso, além de proceder, sempre que possível, com divulgação institucional em seus anúncios e publicidades.





**PACAJUS**

## GABINETE DO PREFEITO

---

Art. 13. O contrato de patrocínio de que trata o art. 10 deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a forma de execução;
- III - o valor e as condições de pagamento;
- IV - os prazos de execução;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VII - os casos de rescisão;
- VIII - indicação de fiscal do Contrato;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 14. Fica criada a Comissão de Análise de Requerimento de Patrocínio, composta por 3 (três) membros não remunerados, com a incumbência de analisar as propostas de patrocínio enviadas e ao final emitir parecer opinativo sobre a sua aprovação ou não.

§1º - Após a emissão do parecer de que trata o *caput* deste artigo, a sua aprovação final ficará condicionada a anuência do Chefe do Poder Executivo que decidirá, mediante seu juízo de conveniência e oportunidade.

§2º - A comissão de que trata o *caput* deste artigo será composta por:

- I - 1 (um) membro da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;
- II - 1 (um) membro do Gabinete do Prefeito;





**PACAJUS**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

III - 1 (um) membro da Procuradoria Geral do Município.

Art. 15. A transferência de recursos está condicionada à existência prévia de dotação orçamentária específica para esse fim.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto os atos necessários para o fiel cumprimento desta Lei.”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 27 DE MARÇO DE 2023.**

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**

Prefeito do Município de Pacajus



---

RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE  
CNPJ Nº 07.383.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1578  
[www.pacajus.ce.gov.br](http://www.pacajus.ce.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE  
GABINETE DO PREFEITO

---

OFÍCIO N.º 96/2023 – GAP.

PACAJUS (CE), 27 DE MARÇO DE 2023.

**DE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**

Exmo. Sr. Bruno Pereira Figueiredo.

**PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS**

Exmo. Sr. Davanilson José Pinheiro Leite – Presidente.

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Ex<sup>a</sup>, colho da oportunidade para submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA E EM REGIME URGENTE URGENTÍSSIMA**, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Projeto de Lei nº 30/2023 de 27 de Março de 2023 que **“ALTERA E ACRECENTA A LEI N.º 507 DE 2017 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Em face do exposto, crente no bom senso das decisões que vêm norteando esse Parlamento ena aprovação da presente matéria, subscrevo-me.

Atenciosamente

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**  
Prefeito do Município de Pacajus

Câmara Municipal de Pacajus  
Recebi em: 28/03/23  
*[Assinatura]*



PACAJUS

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 30/2023

Pacajus-CE, 27 DE MARÇO DE 2023.

À Sua Excelência o Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

Sr. Presidente,  
Nobres Vereadores.

Ao prazer de cumprimentar V. Ex<sup>a</sup>, venho por meio desta, encaminhar o presente Projeto de Lei, que **ALTERA E ACRECENTA À LEI Nº 507 DE 2017 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sempre visando atender ao interesse social; promover transformações positivas na sociedade; reforçar a imagem institucional do patrocinador; ampliar relacionamentos com públicos de interesse; transmitir os valores institucionais do patrocinador; associar a imagem institucional do patrocinador na iniciativa; agregar valor positivo à imagem institucional do patrocinador. Assim, resta evidenciado a relevância do apoio ao esporte, cultura e ao lazer pelo Município de Pacajus/CE.

Assim, em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao apurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, **solicitando sua apreciação em sessão extraordinária e em regime de urgência urgentíssima e esperando sua aprovação.**

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto.

Renovamos a V. Exa. e aos demais insígnies representantes da população do município de Pacajus, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE, 27 DE MARÇO DE 2023.

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**  
Prefeito do Município de Pacajus



RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO - PACAJUS/CE  
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PARX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1578  
[www.pacajus.ce.gov.br](http://www.pacajus.ce.gov.br)